

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 002/2026 – IBA

Às Administradoras de Operações de Proteção Patrimonial Mutualista

Assunto: Interpretação da expressão "atuário legalmente habilitado", constante da Resolução CNSP nº 491/2026.

Prezados(as) Senhores(as),

O Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, entidade de classe representativa da profissão atuarial no Brasil, reconhecida pelo Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, e pelo Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, considerando as disposições da Resolução CNSP nº 491/2026, vem prestar o seguinte esclarecimento institucional.

A Resolução CNSP nº 491/2026 estabelece, em seu art. 8º, I, a figura do atuário responsável técnico, definindo-o como *“pessoa natural ou jurídica, legalmente habilitada, responsável pelo cálculo das provisões técnicas, cálculos dos rateios e das contribuições, pelas notas técnicas atuariais elaboradas e pelas informações atuariais apresentadas pela administradora e seus grupos de proteção patrimonial mutualista à Susep”*.

Sobre esse ponto, o Instituto Brasileiro de Atuária esclarece que a expressão "legalmente habilitado" deve ser compreendida como referência ao profissional graduado em Ciências Atuariais que esteja regularmente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária na categoria de Membro Pessoa Física do Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA) ou de Membro Pessoa Jurídica do Instituto Brasileiro de Atuária (CIBA) com inscrição ativa e regular.



Esse entendimento decorre do fato de que o Instituto Brasileiro de Atuária é a entidade de classe da profissão atuarial no Brasil, reconhecida pelo Decreto-Lei nº 806/1969 e pelo Decreto nº 66.408/1970, competindo-lhe congregar os atuários, estabelecer normas técnicas e éticas para o exercício profissional e promover mecanismos de acompanhamento e responsabilização ética de seus membros.

A manutenção da condição de MIBA ou CIBA ativo assegura que o profissional:

- esteja regularmente integrado à entidade de classe da profissão atuarial;
- esteja sujeito às normas técnicas e éticas expedidas pelo Instituto;
- permaneça submetido aos mecanismos disciplinares e de fiscalização ética instituídos pelo IBA; e
- mantenha vínculo institucional compatível com as responsabilidades inerentes ao exercício da atividade atuarial.

Dessa forma, para fins de atendimento às disposições da Resolução CNSP nº 491/2026, o Instituto Brasileiro de Atuária orienta que as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista observem, na indicação de seu atuário responsável técnico, que o profissional possua inscrição ativa no Instituto Brasileiro de Atuária na condição de MIBA.

O Instituto Brasileiro de Atuária permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e colaborar tecnicamente com as administradoras na adequada implementação das disposições da Resolução CNSP nº 491/2026.

Atenciosamente,

Assinado por:

71ECF8258766458...

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA